



PORTARIA-COFECI Nº 137/2023

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBREP/PR, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 136/23 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na **modalidade a distância** pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBREP/PR, CNPJ: 08.767.310/0001-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na **modalidade a distância**, expedidos **até 11/09/2028** pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBREP, CNPJ: 08.767.310/0001-48, com sede na cidade de Curitiba/PR e Polos nos municípios de Londrina, Maringá, Guarapuava, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Cascavel, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 960 horas, sendo 768 horas na modalidade a distância e 32 horas na modalidade presencial, acrescido de 160 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 090/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente